



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 277 - Ano 4 - Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021

Prefeitura de Carapicuíba amplia horário de unidades básicas de saúde



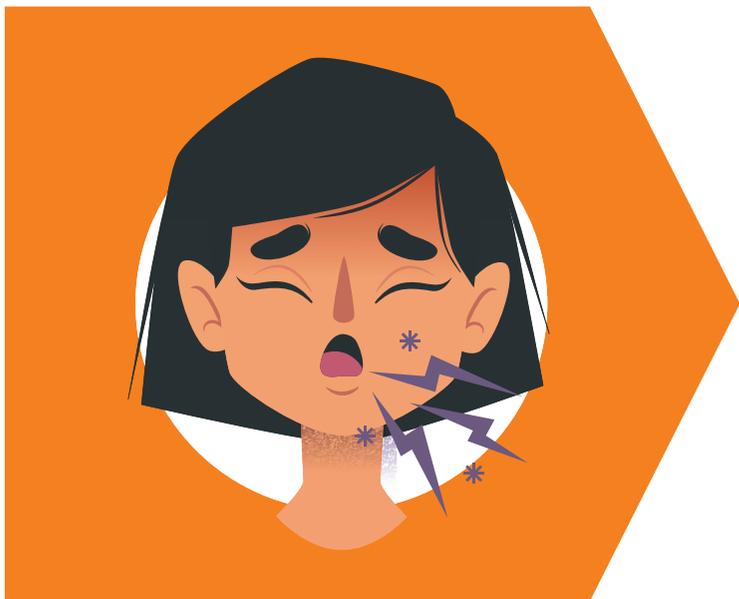
Atendimento nas UBS's e USF's passa a ser de 12 horas por dia, das 7h às 19h

Pág. 11

CORONAVÍRUS

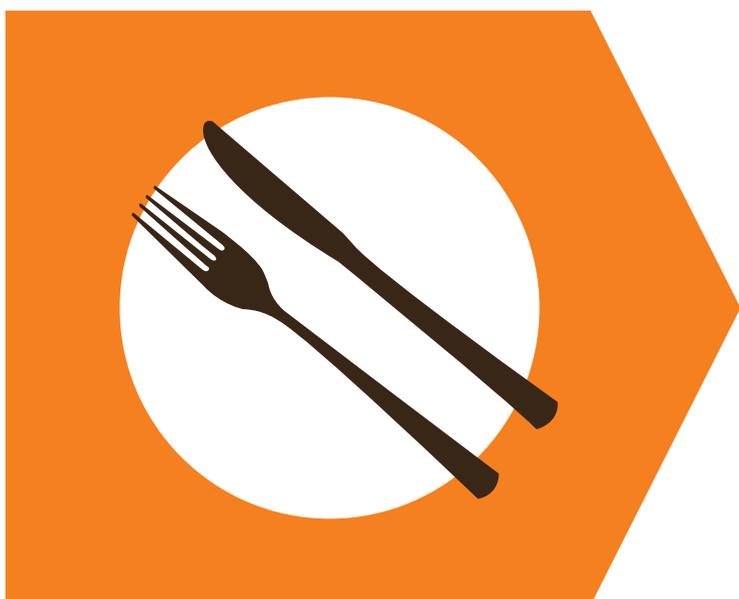
Como é transmitido

De uma pessoa doente para outra, por contato próximo (cerca de 2 metros)



- **GOTÍCULAS DE SALIVA**
- **ESPIRRO**
- **TOSSE**
- **CATARRO**

- **TOQUE OU APERTO DE MÃO**



- **OBJETOS OU SUPERFÍCIES CONTAMINADAS**



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 0088878/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

Atos Oficiais

Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

À *Ataides Ferreira dos Santos* CIC.: 998.156.648-91

Matrícula n° 25.555 CRI de Barueri

Rua Tenente Faustino n° 130, Jardim Santa Catarina - Carapicuíba- SP

CEP.: 06381-500

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

À *Luiz Carlos Rocha dos Santos* CPF.: 123.883.548-11

Matrícula n° 44.834 CRI de Barueri

Rua Tenente Faustino n° 139, Jardim Santa Catarina - Carapicuíba- SP

CEP.: 06381-500

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

À *Mari Souza dos Santos* CPF.: 155.634.028-19

Matrícula n° 44.834 CRI de Barueri

Rua Serra Morena n° 13, Jardim Planalto - Carapicuíba- SP

CEP.: 06362-220

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Atos Oficiais

Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

À *Francisco Fernandes Teixeira* CIC: 445.199.318-00 e

Francisca Alves Teixeira

Matrícula n° 17.197 CRI de Barueri

Rua Tenente Faustino n° 146, Jardim Santa Catarina -Carapicuíba- SP

CEP: 06381-500

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n° 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

À *Francisco Leandro Sobrinho* CPF: 696.376.798-04 e

Maria do Socorro Leandro CPF: 696.376.798-04

Matrícula n° 32.258 CRI de Barueri

Rua Miguel Fernandes Vieira n° 13, Quitauna -Osasco- SP

CEP: 06186-080

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n° 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

À *Victorino Alves Dinis* CIC: 445.199.588-49 e

Venância Alves Dinis

Matrícula n° 17.197 CRI de Barueri

Rua Tenente Faustino n° 144, Jardim Santa Catarina -Carapicuíba- SP

CEP: 06381-500

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n° 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Atos Oficiais

Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

À José Carlos Macedo dos Santos CIC.: 572.366.908-72 e

Raimundo Rocha dos Santos

Matrícula n° 37.029 CRI de Barueri

Rua Tenente Faustino n° 139, Carapicuíba- SP

CEP: 06381-500

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

À Francisco Flor dos Santos CIC: 492.037.388-00 e

Maria Pereira dos Santos

Matrícula n° 39.216 CRI de Barueri

Rua Tenente Faustino n° 142, Jardim Santa Catarina -Carapicuíba- SP

CEP: 06381-500

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

À José Leite de Souza CIC: 587.454.088-15 e

Antonia Diniz de Souza

Matrícula n° 49.149 CRI de Barueri

Rua Tenente Faustino n° 144, Jardim Santa Catarina -Carapicuíba- SP

CEP: 06381-500

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves n° 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17 e Decreto n° 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo n° 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Atos Oficiais

Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

À Francisco Nunes de Souza CIC: 674.841.408-30 e

Maria do Carmo Lima de Souza

Matrícula nº 59.144 CRI de Barueri

Rua Tenente Faustino nº 141, Jardim Santa Catarina - Carapicuíba - SP

CEP: 06381-500

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17 e Decreto nº 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

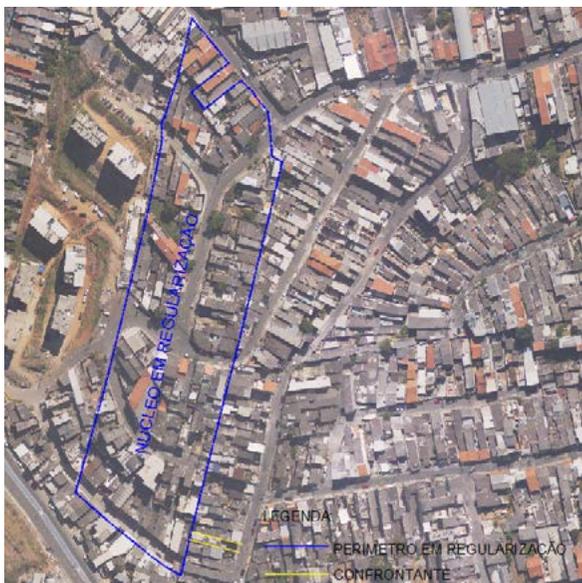
Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

À Gislaine Alves da Silva CPF: 317.930.078-70

Matrícula nº 140.377 CRI de Barueri

Rua Professor Victor Figueira nº 165, Vila Dirce - Carapicuíba - SP

CEP: 06362-420

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17 e Decreto nº 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

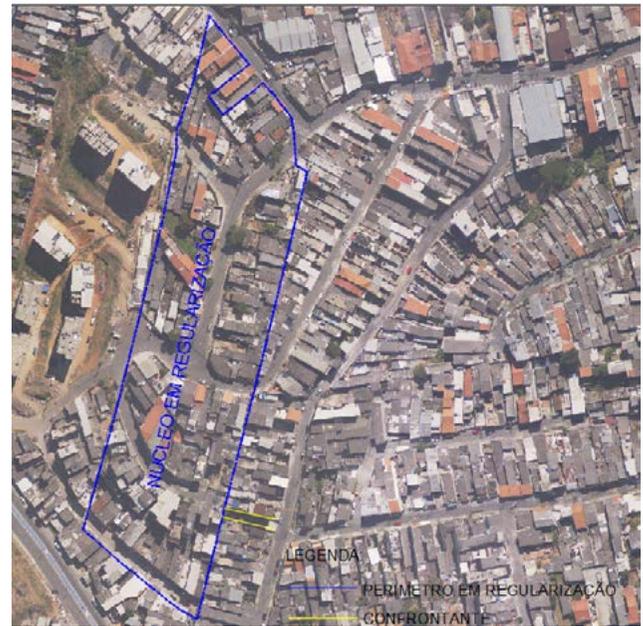
Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 21 de janeiro de 2021.

À Ruth Anna Bunning

Nicolau Bernardo Bunning

Transcrições nº 534 e 6.655 CRI de Barueri

Rua Maria Figueiredo, nº 490, São Paulo - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17 e Decreto nº 9.310/18, **NOTIFICÁ-LA**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb S do loteamento denominado “**Propriedade de Brás Confessori**”, com acesso pela Estrada do Pequiá – Vila Silviana, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. Referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 6.088/2010.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Fabiana Fernanda Marques

Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Atos Oficiais

DECRETO Nº 5.077 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“Fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Carapicuíba, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que fixa normas de direito financeiro para os orçamentos públicos e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas para responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que o Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, preconiza a adoção de procedimentos que disciplinem o fluxo de gastos e o controle das receitas visando o sustentável equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem, durante a execução do orçamento de 2021, o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas,

DECRETA:

Art. 1.º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021, no Município de Carapicuíba, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil municipal será registrada em sistema especializado de planejamento e execução orçamentária, contábil e financeira, em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - gerenciar a execução orçamentária e a administração financeira dos recursos municipais;
- II - autorizar o empenho de despesas nos termos e condições fixadas no capítulo III, a seguir;
- III - indicar medidas a serem adotadas no sentido de corrigir possíveis desequilíbrios no fluxo das despesas e receitas;
- IV - gerenciar e movimentar os recursos financeiros da conta do Tesouro Municipal;
- V - registrar e contabilizar a receita arrecadada e a despesa realizada dentro do exercício financeiro.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3.º A execução orçamentária de 2021 será baseada no fluxo de ingressos de receita, constante da Tabela de previsão de Ingressos de Receita, que faz parte do Anexo I deste Decreto.

Art. 4.º Para efeito deste Decreto, considera-se ordenador de despesa o responsável pelo Órgão, podendo ser o Secretário ou Secretário Adjunto, excetuando-se os encargos gerais do Município que ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Art. 5.º O responsável por cada Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma viabilizar as ações constantes no seu plano de trabalho, definido na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, estabelecido na Tabela de Distribuição de Recursos, que faz parte do Anexo II deste Decreto.

Art. 6.º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais ou trimestrais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal, a fim de impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As quotas do cronograma de desembolso serão estabelecidas de acordo com a projeção de ingressos de recursos em caixa, definidas em conformidade com a sazonalidade mensal das receitas;

§ 2º Os pedidos de antecipação ou alteração de quotas para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante ofício, que poderá, em caráter excepcional, autorizá-la de acordo com a disponibilidade financeira, à vista de razões comprovadas;

§ 3º Não se aplica o caput deste artigo para os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação;

§ 4º Havendo alteração nas projeções após a revisão, a Secretaria da Fazenda divulgará, por meio de Portaria, atualização da Tabela de Distribuição de Recursos constante do Anexo II deste Decreto, estipulando as novas cotas orçamentárias mensais para cada ação dos Órgãos.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

Seção I Do pedido de compras

Art. 7.º O ato inicial do procedimento da execução de despesa dar-se-á pela emissão do pedido de compras, em duas vias, numeradas e assinadas pelo responsável da Pasta interessada.

Art. 8.º O pedido de compras deverá conter, se for o caso, os seguintes elementos:

I - NO CASO DE OBRA OU SERVIÇO:

- a) descrição das características básicas e das especificações dos trabalhos a serem contratados;
- b) indicação do prazo máximo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- c) indicação do custo estimado para a execução, cujo orçamento deverá ser anexado ao pedido;
- d) qualificação e capacidade técnica a serem satisfeitos pelas empresas interessadas;
- e) projeto Básico, Memorial Descritivo, especificações técnicas, plantas onde deverão constar todos os detalhes necessários que caracterizem a obra e/ou serviço.

II – NAS DEMAIS COMPRAS:

- a) descrição detalhada do material e quantidade;
- b) descrição das características técnicas do material ou equipamento a ser adquirido;
- c) indicação ou requisitos de qualidade técnica, exigidos para o material ou equipamento a ser fornecido;

Art. 9.º Nenhum pedido de compras poderá ser efetivado sem a existência de saldo na compatível dotação orçamentária do órgão, para emissão do respectivo empenho.

Art. 10. A responsabilidade pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria solicitante, com a supervisão da Secretaria da Fazenda.

Art. 11. É vedada a realização de compras, por intermédio de dispensa de licitação, para o mesmo objeto, em períodos diferentes, que envolvam o mesmo exercício.

Parágrafo único. Nos casos de dispensa de licitação, no processo da mesma deverá conter o anexo

V devidamente preenchido e assinado pelo Ordenador da Despesa correspondente.

Seção II Do Processo de Compras

Art. 12. Todas as solicitações de compras e contratações da Prefeitura do Município de Carapicuíba deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações e Compras, acompanhadas de:

- I - pedido de compras;
- II - no mínimo 03(três) cotações de mercado;
- III - justificativa da despesa;
- IV - declaração do ordenador de despesa, nos moldes do anexo VII deste Decreto, a ser realizado pelo órgão solicitante sob supervisão da Secretaria da Fazenda.

V - estudo do impacto orçamentário, nos casos em que forem impactados outros exercícios, além do presente, nos moldes do Anexo III deste Decreto, a ser realizado, mediante solicitação, pela Secretaria da Fazenda.

Art. 13. Cumpridos os requisitos do artigo anterior, a Secretaria Gestora da despesa realizará a autuação, por meio de processo administrativo próprio.

Parágrafo único: Após autuado, o processo administrativo de compra ou contratação, de que se trata o caput deste artigo deverá ser instruído, pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura com, no mínimo, mais 3 (três) cotações de mercado, além das cotações juntadas pela Secretaria solicitante, salvo nos casos devidamente justificados e comprovados.

Seção III Da Reserva Orçamentária

Art. 14. Constitui reserva orçamentário o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas autorizadas pelo dirigente de cada Órgão.

§ 1º A nota de reserva é imprescindível para o início do processamento de qualquer tipo de despesa.

§ 2º A reserva orçamentária será realizada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 15. Visando à adequação da execução orçamentária ao conceito de Orçamento Programa, reservas com o mesmo objeto não poderão ser realizadas em mais de uma ação.

CAPÍTULO IV Da solicitação de empenho

Art. 16. Solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo ordenador de despesa.

Art. 17. A Solicitação de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e não poderá ultrapassar o respectivo valor.

Art. 18. O empenho só será realizado se a solicitação chegar à Secretaria da Fazenda instruído com cronograma físico-financeiro das despesas previstas para aquele objeto, excetuando-se as despesas em regime de adiantamento.

Art. 19. O empenho da despesa se materializa pela emissão da respectiva Nota de Empenho, pela Secretaria Municipal da Fazenda, após prévia e regular autorização das respectivas despesas.

Parágrafo único. Nas Notas de Empenho a dotação orçamentária será classificada até o subelemento de despesa, quando for o caso;

Art. 20. As Notas de Empenho serão emitidas em duas vias que conterão a autorização da Secretaria da Fazenda e terão a seguinte destinação:

- I – a primeira via será entregue ao fornecedor;
- II – a segunda via será anexada ao respectivo processo.

Art. 21. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, ou convênio, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 22. A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

Art. 23. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 24. A programação financeira para o exercício de 2021 fica estabelecida no montante de **R\$ 750.095.020,81 (setecentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, vinte reais e oitenta e um centavos)**, definida com base na evolução da receita em períodos anteriores, na inadimplência dos impostos e no desdobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação, de acordo com o orçamento aprovado pela lei nº 3.691, 18 de Dezembro de 2.020.

Art. 25. Não serão permitidos adiantamentos de medição, e conseqüente liquidação, referentes a despesas não previstas no respectivo cronograma físico-financeiro ou em desacordo com a previsão contratual.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 26. A solicitação para abertura de créditos adicionais, feita pelo Órgão interessado à Secretaria da Fazenda, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de justificativa de sua necessidade, nos moldes previstos no Anexo IV deste Decreto.

Art. 27. Os pedidos de alterações orçamentárias deverão conter a nova programação financeira, visando a manutenção do cronograma de desembolso.

Parágrafo único. As transposições de cotas serão realizadas somente para fins de adequação às suplementações.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO

Art. 28. A liquidação do empenho consiste na comprovação, pela autoridade competente do Órgão interessado, da execução dos serviços, obras ou entrega de bens, cuja realização corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes.

§1º O procedimento de liquidação inicia-se pelo ateste dos serviços, recebimento do bem adquirido

Atos Oficiais

ou comprovação da eficácia da ação contratada na documentação, nota fiscal ou fatura pelo servidor com identificação legível de seu nome e número de matrícula.

§ 2º Em caso de recebimento de mercadoria as notas comprobatórias deverão conter o ateste dos servidores do Almoxarifado Central e dos Órgãos solicitantes. Caso o produto adquirido tenha como característica a impossibilidade de entrega no Almoxarifado Central e obrigatoriamente no local de sua aplicação, a nota fiscal deverá ser atestada pelo servidor que o recebeu e pelo secretário do Órgão solicitante antes de ser remetida ao Almoxarifado central que procederá o respectivo lançamento em controles próprios.

§ 3º As liquidações das despesas correspondentes a serviços contratados terá como ateste a declaração do reconhecimento da eficácia ou cumprimento contratual de programação de entrega de resultados comprovados documentalmente e em acordo com cronogramas físico-financeiros devendo possuir o ateste do secretário do órgão gestor do contrato.

§ 4º As notas fiscais deverão estar atestadas pelo responsável do Órgão solicitante e pelo servidor que o recebeu.

§ 5º O ateste e recebimento das Notas Fiscais de obras com recursos advindos de convênios com Estado e a União, serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 6º O Órgão Gestor dos contratos celebrados com recursos advindos de convênios com o Estado e a União será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 7º Excetuam-se das disposições deste os convênios, obras e contratos custeados com recursos do Estado e da União, destinados às áreas da Educação e Saúde.

Art. 29. A assinatura do titular da Secretária de origem, em conjunto com o Prefeito Municipal, é condição de eficácia dos contratos, convênios ou qualquer forma de ajuste, firmados entre a Prefeitura de Carapicuíba e Terceiros.

§1º Os Secretários Municipais ficam solidariamente responsáveis pela execução dos contratos, convênios ou qualquer outra forma de ajuste que assinem.

§2º A assinatura de que trata o presente Artigo pode ser delegada a servidor da referida pasta mediante solicitação do Secretário, sendo transferida apenas a permissão para assinatura, a fim de agilizar o trâmite processual, mantendo se inalteradas as responsabilidades processuais e legais.

§3º. Os prazos dos contratos, convênios ou qualquer forma de ajustes serão contados da seguinte forma:

I – a partir da emissão de Ordem de Serviços, para prestação de Serviços;

II – a partir da emissão da Ordem de Entrega, para a entrega de materiais;

III – a partir da emissão do Empenho, para os casos em que não houver a emissão de Ordem de Serviço ou Entrega.

§4º. Os critérios de atualização monetária, a periodicidade e o critério de reajuste de preços nos contratos deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação e nos contratos, bem como, nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

§5º. O reajuste deverá basear-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, mediante prévia justificativa, ciência ao Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda e autorização do Gestor do Contrato.

§6º. Na hipótese de haver mais de um índice aplicável ao contrato, deverá ser eleito o menos oneroso.

Art. 30. Para fins de verificação da autenticidade da assinatura e autorização do ordenador da despesa responsável pelo órgão fica instituído o sistema de cadastramento e reconhecimento de assinaturas dos servidores autorizados a atestar notas fiscais.

Art. 31. O sistema de que trata o artigo anterior está regulamentado pela Portaria nº 01/2012, assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 32. O encerramento do exercício financeiro de 2021 será realizado nos seguintes prazos:

I – até 15.10.2021 serão aceitas reservas orçamentárias; após este prazo apenas as decorrentes de recursos vinculados.

II – até 12.11.2021 serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, sendo que após este prazo apenas serão emitidas as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo, emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como as despesas do Órgão 02.06.01 – Administração e Encargos Gerais.

III – até 10.12.2021 serão recebidos pela Secretaria da Fazenda notas fiscais de qualquer natureza.

§ 1º Os limites veiculados pelo *caput* não se aplicam:

I – às verbas vinculadas que, comprovadamente, disponham de recurso financeiro em conta-corrente específica;

II – aos recursos ordinários que se destinam às despesas com educação.

§ 2º Os dirigentes dos Órgãos deverão programar as suas atividades e as suas despesas de forma a não prejudicar os prazos definidos neste artigo;

§ 3º Os casos excepcionais serão analisados, individualmente, pelo Secretário da Fazenda e pelo chefe do poder executivo;

§ 4º As Fiscais deverão ser encaminhadas à Contabilidade Municipal em até 30(trinta) dias.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

Art. 33. Constituem-se vinculadas para efeito de controle especial da municipalidade:

I – as receitas e despesas dos fundos especiais nos termos das leis que os criaram;

II – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – as receitas e despesas aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal;

IV – as receitas e despesas que sejam objeto de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

Art. 34. O controle e o gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais cabem aos gestores definidos na Lei que os houver instituído.

CAPÍTULO X DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 35. Os adiantamentos destinados ao atendimento das despesas referidas na Lei Municipal nº. 2.873, de 15 de abril de 2009, preferencialmente, atenderão ao limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, por unidade orçamentária, no período que compreende fevereiro a novembro de 2021.

§ 1º Os limites veiculados pelo *caput* não se aplicam:

I – ao órgão 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;

II – aos recursos provenientes de fontes vinculadas, previstos no orçamento dos Órgãos 02.13.01 –

Secretaria de Saúde e 02.08.01 – Secretaria da Educação.

III – às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

§ 2º Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza no mês de dezembro de 2021.

§ 3º Os demais casos serão analisados, respeitando a particularidade de cada solicitação.

CAPÍTULO XI DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS

Art. 36. Entende-se por contrapartida o aporte de recursos financeiros municipais, da fonte recursos próprios, para a realização de um determinado projeto em parceria com outros entes federativos.

Art. 37. Para o planejamento, controle e realização das contrapartidas previstas no artigo anterior serão adotados os seguintes critérios:

I – para a programação orçamentária as secretarias interessadas deverão encaminhar sua solicitação de contrapartida à Secretaria Municipal da Fazenda no início de cada exercício orçamentário, preferencialmente, nos termos do anexo VI deste Decreto.

II – para liquidação e pagamento das contrapartidas as secretarias interessadas deverão encaminhar sua solicitação de contrapartida à Secretaria Municipal da Fazenda com a antecedência de 90 dias, preferencialmente, nos termos do anexo VI deste Decreto.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação e aprovação de convênios no decorrer do exercício orçamentário, sem a devida previsão orçamentária, a contrapartida municipal poderá ocorrer em 90 dias após a comunicação, nos termos do anexo VI deste Decreto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Secretaria da Fazenda, se necessário, editará instruções complementares às normas constantes deste decreto, abrangendo:

I – os procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante da Lei Orçamentária Anual para 2021 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução

da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e

desvios dos objetivos definidos no plano de trabalho constante da Lei Orçamentária para 2021.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 07 de janeiro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

A Secretaria de Educação do município de Carapicuíba disponibiliza nesta sexta-feira, 15 de janeiro, para os pais e responsáveis a lista geral de classificação para as vagas de creches, pré escola I e pré escola II, na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2021. Acesse o link e confira a classificação do aluno.

www.carapicuibademandadealunos.com

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização do Fórum de Eleição para Escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS e divulga a relação dos conselheiros (titulares e suplentes) eleitos para compor o Conselho de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS, Gestão 2020/2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996, alterada pela lei Municipal nº 3.427, de 27 de Dezembro de 2.016 e, de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, e:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 11 de agosto de 2009 que trata do Regimento Interno, Capítulo II, Seção I – da Organização do Colegiado;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº06/2015, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do setor;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº11/2015, que dispõe sobre representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº269/2006, que aprova a NOB-RH/SUAS 2006;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que define a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOBRH/SUAS 2006 e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Atos Oficiais

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a NOBSUAS 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03, de 27 de janeiro de 2016, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 37, de 28 de agosto de 2019, que altera a resolução nº 3 de 27 de janeiro de 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 27 de 30 de outubro de 2020 que dispõe sobre o Processo de Escolha da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, triênio 2020/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 44, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral para realização do Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 13-DE 16 DE MAIO DE 2020 –que, dentre outros, dispõe sobre a suspensão das atividades coletivas e estabelece reuniões remotas para o CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31 de 09 de dezembro de 2020 que rratifica a resolução nº 27 de 30 outubro de 2020 – Que dispõe sobre o edital de eleição para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Eleição realizada no dia 12 de Janeiro de 2020, que trata do processo eleitoral e da homologação dos candidatos aptos;

RESOLVE:

Art.1º - Divulgar a relação dos representantes eleito pela sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP juntamente com os indicados pelo Poder Público para a gestão 2020-2023, conforme ordem de classificação por segmentos:

SEGMENTO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

CLASSIFICAÇÃO	OSC	REPRESENTANTE	CONDIÇÃO
01	ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM	Cristina Teixeira de Almeida	CONSELHEIRA
02	OCA ASSOCIAÇÃO DA ALDEIA CARAPICUIBA	Lucilene Ferreira da Silva	CONSELHEIRA
03	CASA MARIA MAIA	Sidnea Valdivino de Silva Mendes	CONSELHEIRA
04	SOS BRASIL MELHOR	Mariane Rodrigues dos Santos Marinho	SUPLENTE
05	CTO ATEND ESPECIALIZADO LEA ROSEMBERG	Keila Maria Alves Silva	SUPLENTE
07	PROJETO MISSIONÁRIO V CAPRIOTTI/PROJ	Luciana Cristina Nunes	SUPLENTE

SEGMENTO: USUÁRIOS DO SUAS

CLASSIFICAÇÃO	INDICAÇÃO/AREPRESENTAÇÃO	REPRESENTANTE	CONDIÇÃO
01	CRAS V/FOMUSUAS	Eliana Siqueira Roque	CONSELHEIRA
02	CRAS III/FOMUSUAS	Iranli Rodrigues dos Santos	CONSELHEIRA
03	CRAS IV/FOMUSUAS	João Tadeu Fernandes Santos	CONSELHEIRO

SEGMENTO: TRABALHADORES DO SUAS

CLASSIFICAÇÃO	INDICAÇÃO/REPRESENTAÇÃO	REPRESENTANTE	CONDIÇÃO
01	FOMT/SUAS	José Alves de Aquino Neto	CONSELHEIRO
02	FOMT/SUAS	José Moreira Almeida	CONSELHEIRO
03	FOMT/SUAS	Matheus Alves Almeida	CONSELHEIRO
04	FOMT/SUAS	Natália Vasconcelos de Moraes	SUPLENTE
05	FOMT/SUAS	Elaine De Matos Chicone	SUPLENTE

Parágrafo primeiro: O Fórum de Eleição teve como principal objetivo eleger 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três suplentes) de cada segmento, classificados de acordo com o total de votos obtidos, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP/CMAS.

Parágrafo segundo: Os candidatos/representantes de quaisquer dos segmentos que não obtiveram o número suficiente de votos para ser classificado na condição de conselheiro titular ou suplente não foram classificados para composição do Conselho.

Parágrafo segundo: O segmento dos usuários não seguiu a ordem de classificação por número de votos, vez que foram 03 (três) candidatos-eleitores e ambos receberam o mesmo número de votos, sendo classificados na ordem alfabética.

Art.2º - Os conselheiros titulares e suplentes tomarão posse em data previamente agendada.

Art.3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuíba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 13 de Janeiro de 2021

Edna Moreira SantosGottert
Presidente

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 15 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 149, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 - DETERMINAR a DEMISSÃO do servidor Salomon Bicarano, por abandono de cargo público, conforme processo administrativo nº 8831/19.

PORTARIA Nº. 150, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Elizania da Silva Araujo, conforme processo nº 24126/19.

PORTARIA Nº. 151, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 - DETERMINAR a SUSPENSÃO DE 3 (TRÊS) PLANTÕES do servidor Edson Hipólito Pagnatari, conforme processo administrativo nº 28725/18.

PORTARIA Nº. 152, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 - DETERMINAR a SUSPENSÃO DE 3 (TRÊS) PLANTÕES do servidor Sidney Roberto dos Santos, conforme processo administrativo nº 1046/19.

PORTARIA Nº. 154, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 EXONERAR o (a) Senhor (a) **NICOLAS DIAS MUNIZ**, matrícula **50262**, do cargo de **ASSESSOR**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE JANEIRO DE 2021**.

PORTARIA Nº. 155, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 EXONERAR o (a) Senhor (a) **BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula **49205**, do cargo de **ASSESSOR**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE JANEIRO DE 2021**.

PORTARIA Nº. 156, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 EXONERAR, a pedido, o (a) Senhor (a) **VANESSA DE SALVI**, matrícula **41733**, ocupante do cargo de **PSICOLOGO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **13 DE JANEIRO DE 2021**.

PORTARIA Nº. 157, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 EXONERAR, o (a) Senhor (a) **RITA SAMPAIO NETA**, matrícula **43547**, do cargo de **ATENDENTE**, do quadro de pessoal, por motivo de **FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 158, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 NOMEAR o (a) Senhor (a) **WENILSON MORAIS DE OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 32.671.930-1** e **CPF. nº.**

301.559.128-28, no cargo em comissão de **GESTOR DE POLO ESPORTIVO**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº. 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, retroagindo seus efeitos em **13 DE JANEIRO DE 2021**.

PORTARIA Nº. 159, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 NOMEAR o (a) Senhor (a) **NICOLAS DIAS MUNIZ**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 50.536.614-9** e **CPF. nº. 486.123.008-00**, no cargo em comissão de **GESTOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº. 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, a partir de **15 DE JANEIRO DE 2021**.

PORTARIA Nº. 160, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 NOMEAR o (a) Senhor (a) **BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 42.095.720-0** e **CPF. nº. 396.384.348-99**, no cargo em comissão de **GESTOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº. 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, a partir de **15 DE JANEIRO DE 2021**.

PORTARIA Nº. 161, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 NOMEAR o (a) Senhor (a) **RODRIGO ALMEIDA PIQUINI**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 32.301.383-1** e **CPF. nº. 286.623.918-00**, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, referência **SUBSÍDIO**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº. 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO**, a partir de **15 DE JANEIRO DE 2021**.

PORTARIA Nº. 162, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 NOMEAR o (a) Senhor (a) **THAILA CIA MORAIS**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 44.801.465-8** e **CPF. nº. 377.808.498-48**, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, referência **C**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº. 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **18 DE JANEIRO DE 2021**.

PORTARIA Nº. 163, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELISANGELA GONÇALVES RAMOS LIRA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 57.120.617-7** e **CPF. nº. 477.227.958-03**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº. 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, a partir de **18 DE JANEIRO DE 2021**.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ATO DA MESA Nº 01/2021

CÉSAR AUGUSTO JOSÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.056, de 10 de julho de 2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, o qual segue os termos e condições estabelecidas no Decreto nº 64.881, de 23 de março de 2020, e ainda o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.078, de 8 de janeiro de 2021, que estendeu até o dia 5 de fevereiro de 2021 as medidas de afastamento social em atenção ao avanço na



Atos Oficiais

propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação desta Câmara às medidas profiláticas do Governo Estadual quanto ao prolongamento do combate ao COVID-19 visando garantir a efetividade no tratamento dos enfermos de forma que não haja sobrecarregamento nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal já adaptou com sucesso o funcionamento dos seus serviços essenciais para o modo on line;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o protocolo de afastamento social na Câmara Municipal de Carapicuíba até o dia 5 de fevereiro de 2021, com a retomada gradual neste período das rotinas administrativas a critério das chefias dos departamentos aos quais caberá convocar os servidores conforme as necessidades de serviço.

Parágrafo único: Os servidores deverão permanecer em atividade conforme critério estabelecido pelas chefias imediatas, mediante simples informação.

Art. 2º - A primeira Sessão legislativa do ano, como exceção, será realizada presencialmente no dia 2 de fevereiro de 2021, na qual deverão ser adotadas todas as medidas de segurança e higiene, sendo obrigatórios o uso de máscara e demais medidas profiláticas.

Parágrafo único: Nesta ocasião não será permitido o acesso do público às dependências da Câmara Municipal, o qual acompanhará a referida Sessão por meio de transmissão via internet.

Art. 3º - Continua o Setor de Expediente autorizado a fazer todas as comunicações



aos vereadores por meio do e-mail institucional, reputando-se válidas todas as comunicações efetivamente postadas.

Art. 4º - As demais sessões legislativas ordinárias e extraordinárias permanecerão ocorrendo no formato on line.

Art. 5º Permanecem suspensos todos os prazos dos processos administrativos em andamento.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 11 de janeiro de 2021.

VER. CÉSAR AUGUSTO JOSÉ
Presidente

VER. RONALDO DE SOUZA
1º. Vice Presidente

VER. PROFESSOR LADENILSON
1º. Secretário

VER. ARI CARDOZO
2º. Secretário

VER. NIL DO ARISTON
3º. Secretário

Publicada e registrada na secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.



CIDADE DE CARAPICUÍBA

Unidades básicas de Saúde passam a funcionar por 12 horas em Carapicuíba

Em mais uma medida para melhorar o atendimento de saúde, a Prefeitura de Carapicuíba vai ampliar o horário das unidades básicas. A partir de segunda-feira, 18, o funcionamento passa a ser das 7 às 19 horas.

O novo horário vale para todas as unidades básicas (UBS) e de saúde família (USF) do município. Outra ação importante é a implantação da classificação de risco para o agendamento de consultas.

Para reduzir o tempo de espera por con-

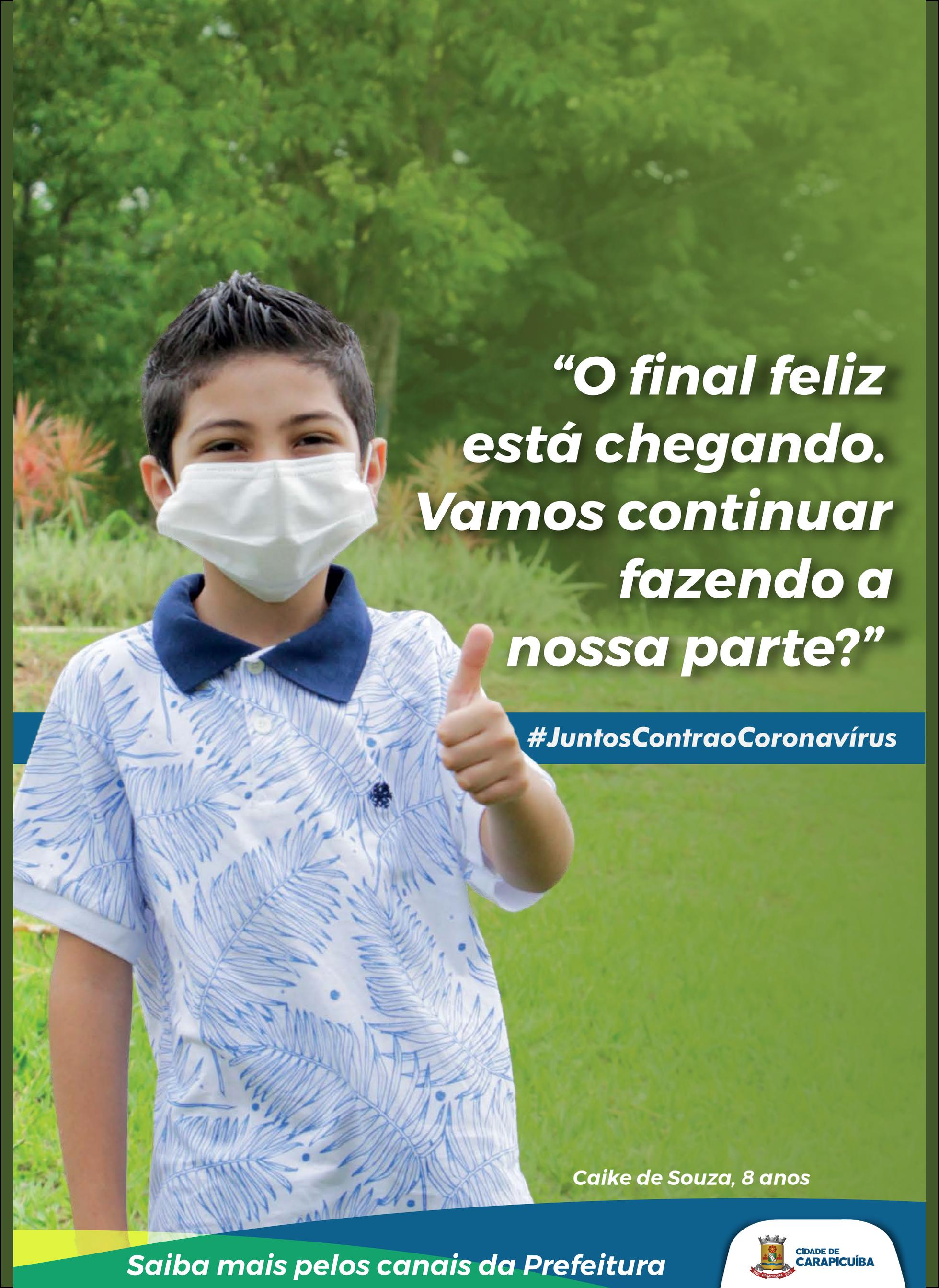


sultas, ocasionado pela pandemia do coronavírus, a Secretaria de Saúde implanta a classificação de ris-

co em todas as unidades básicas, a partir do dia 18 de janeiro. O paciente que deseja realizar agendamento

passará por triagem com enfermeiro e, conforme avaliação do especialista, ele poderá ser priorizado.





**“O final feliz
está chegando.
Vamos continuar
fazendo a
nossa parte?”**

#JuntosContraoCoronavírus

Caike de Souza, 8 anos

Saiba mais pelos canais da Prefeitura



**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**